

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Fins e Duração

Art 1º - A Estânciā da Poesia Crioula, EPC, fundada em 29 de junho de 1957, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da deliberação expressa do 1º Rodeio de Poetas Crioulos do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, com sede própria na Rua Duque de Caxias, 1525, Conjunto 49-D, CEP 90010-283.

Art. 2º - São Fins da EPC:

I – Congregar, fraternalmente, poetas e escritores cultores do gênero gauchesco e nativista, sem qualquer discriminação de sexo, crença, cor ou nacionalidade;

II – Estudar as origens e a evolução da poesia e prosa crioulas;

III – Cultuar a obra e a memória dos precursores dessa poética e dessa prosa;

IV – Incentivar a criação literária e artística;

V – Zelar pela manutenção da pureza e da elevação dos temas, no aspecto da linguagem e conteúdo;

VI – Organizar atividades culturais, propiciando sessões públicas, concursos literários, conferências, palestras, painéis, seminários e oficinas, que visem o aprimoramento e a valorização da poesia e da prosa regionais e da cultura gaúcha em geral;

VII – Promover intercâmbios culturais com entidades ou associações de atividades congêneres;

VIII – Apoiar iniciativas de valorização cultural e preservação da memória da cultura regional do RS;

IX – Manter o acervo da produção literária;

X – Promover, anualmente, a realização do “Rodeio de Poetas Crioulos do Rio Grande do Sul”.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º - A Estância da Poesia Crioula compõe-se de um número não limitado de associados, divididos nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Colaboradores, Honorários, Beneméritos e Remidos.

I – São Sócios Fundadores os que compareceram à Sessão de Fundação ou dela participaram através de mensagem expressa de solidariedade;

II – São Sócios Efetivos os poetas e prosadores, cujo currículo e obra literária tenham sido analisados e aprovados por uma Comissão Seletiva, composta por três Sócios Efetivos, nomeada pela Diretoria Executiva;

III – São sócios colaboradores as pessoas que, mesmo não sendo poetas ou escritores, desejarem ligar-se à EPC para auxiliarem e contribuírem com o desenvolvimento da instituição. Seus currículos também deverão ser analisados e aprovados pela Comissão Seletiva;

IV - São Sócios Beneméritos, personalidades ou entidades que prestarem serviços relevantes em prol da EPC;

V – São Sócios Honorários personalidades de grande merecimento cultural e intelectual cujos nomes sejam aprovados pela Comissão Seletiva e referendados pela Assembléia Geral;

VI – São Sócios Remidos aqueles do Quadro Efetivo, que forem indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Das Admissões dos Sócios

Art. 4º - A admissão dos sócios se dará mediante as seguintes formas:

I – Sócio Efetivo – Proposta, por escrito, assinada por um sócio Efetivo (Padrinho), acompanhado de requerimento do interessado, mais o seu currículo e produção literária, que serão apreciados pela Comissão Seletiva e, se aprovado, chancelado em reunião da Diretoria Executiva;

II – Sócio Colaborador – Proposta por escrito, assinada por um Sócio Efetivo (Padrinho), acompanhado de currículo, que será apreciado pela Comissão Seletiva e, se aprovado, chancelado em reunião da Diretoria Executiva;

III – Sócio Benemérito – Proposta por escrito, assinada, ao menos, por três Sócios Efetivos, submetida à apreciação da

Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e, caso aprovada, chancelada pela Assembléia Geral;

IV – Sócio Honorário – Idêntico ao processo para Sócio Benemérito.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 5º - São **direitos** dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I – Representar a EPC em solenidades culturais e artísticas, exaltando o nome da entidade;

II – Comparecer às reuniões da entidade;

III – Votar e ser votado nas reuniões de Assembléia Geral da entidade;

IV – Assinar ou subscrever propostas para admissões de novos sócios, em qualquer das categorias;

V – Integrar as Comissões para as quais forem nomeados;

VI – Solicitar demissão voluntária do Quadro Social, mediante pedido por escrito.

Art. 6º - São **deveres** dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I – Cumprir as determinações estatutárias e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III – Desempenhar, gratuitamente e com a máxima diligência, os encargos para os quais forem eleitos ou designados;

IV – Manter em dia o pagamento de suas contribuições pecuniárias sociais, cujo valor será afixado anualmente pela Diretoria Executiva

Parágrafo Único – O associado que deixar de cumprir o item IV do Art 6º do presente Estatuto, pelo prazo de DOZE meses, será compulsoriamente desligado do Quadro Ativo de Associados da EPC;

V – Tratar com urbanidade e respeito todos os integrantes da EPC;

VI – Evitar atos que possam dar origem a qualquer tipo de dano e/ou prejuízo para a EPC, seja de ordem moral ou material;

VII – Trazer ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer ocorrência de interesse relevante para a entidade;

VIII – Colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos e finalidades da entidade, contribuindo sempre para a elevação e prestígio do bom nome da EPC;

CAPÍTULO V

Das sanções e penalidades disciplinares

Art. 7º - Com o objetivo de salvaguardar o estrito cumprimento deste Estatuto e das finalidades da entidade, institui-se as seguintes sanções, aos associados faltosos:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão Temporária dos direitos sociais

IV – Desligamento definitivo do Quadro Social

Parágrafo Primeiro – darão motivo para a aplicação das sanções do Art. 7º:

I – Desrespeito ao Estatuto;

II – Atitudes públicas que atentem contra o culto do tradicional, da poesia ou da prosa crioulas;

Parágrafo Segundo – As sanções referidas no Art. 7º serão propostas pela Diretoria ou por qualquer membro efetivo, ao tomar conhecimento dos fatos determinantes;

Parágrafo Terceiro – Salvo os casos inclusos no item IV – Parágrafo Primeiro, do Art. 6º (ação compulsória), o desligamento definitivo do Quadro Social será deliberado em Assembléia Geral, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, por votação em escrutínio secreto;

Parágrafo Quarto – Com exceção dos casos referidos no Parágrafo Terceiro deste artigo, fica assegurado a todo o associado atingido pelas penas supra, o direito de recorrer à Assembléia Geral

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da EPC

Art. 8º - São Órgãos da Estância da Poesia Crioula:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – A Comissão Seletiva
- IV – O Conselho Deliberativo
- V – O Conselho Fiscal
- VI – Os Delegados Regionais

SECÇÃO 1ª

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberana da EPC, será constituída pelos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre:

- I – As alterações do presente Estatuto, nos termos do artigo.....;
- II – A dissolução da entidade, nos termos do artigo.....;
- III – A conveniência em adquirir, alienar, permutar ou alugar bens patrimoniais da entidade;
- IV – A eleição ou destituição dos administradores;
- V – A apreciação do Relatório e Prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VI – A apreciação e votação dos casos definidos no presente Estatuto.

Art. 10º - A assembléia Geral reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, por meio de edital afixado na sede da EPC, por via postal, por e-mail ou publicação na imprensa, com antecedência mínimo de trinta dias.

I – Ordinariamente:

1) No Mês de junho de cada ano par, para eleição:

a – Do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Geral, do Segundo Secretário, do Primeiro Tesoureiro e do Segundo Tesoureiro;

b – Dos membros do Conselho Deliberativo;

c – Dos membros do Conselho Fiscal

2) Anualmente, para apreciação do Relatório Anual e do Balanço Financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com a Tesouraria, para fins específicos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva. As reuniões Extraordinárias, serão dirigidas por qualquer membro Fundador ou Efetivo, mediante escolha dos presentes;

Parágrafo Segundo – No caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral e do Segundo Secretário, o Presidente da Assembléia indicará um dos sócios presentes, como Secretário “ad-hoc”.

Art. 11º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e – em segunda chamada – com intervalo de trinta minutos, com a presença de qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – Nos casos de destituição de administradores ou alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

SECÇÃO 2ª

Das Eleições

Art. 12º - Até quinze dias antes da eleição prevista no artigo 10º - item I, o Presidente constituirá uma Comissão eleitoral, integrada por três membros, cabendo-lhes coordenar o processo eleitoral, recebendo os votos, apurando o pleito e resolvendo as questões que surgirem;

Parágrafo Primeiro – Poderão votar e ser votados os Sócios Fundadores e Efetivos que se acharem em dia com suas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo – O registro de chapas poderá ser requerido pelo próprio candidato ou seu procurador, até setenta e duas horas antes do pleito;

Parágrafo Terceiro – A chapa registrada deverá conter os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que irão concorrer;

Parágrafo Quarto – Havendo uma única chapa inscrita, a Assembléia Geral poderá Elegê-la por aclamação.

Art. 13º Se, após a posse da nova diretoria, ocorrer vaga nos cargos de Presidente, Secretário e/ou Tesoureiro, os mesmos serão preenchidos de imediato e compulsoriamente, por seus segundos já eleitos.

Parágrafo Único – Se a vaga ocorrer em qualquer das outras funções, será preenchida por sócio efetivo indicado pelo Presidente, com a aquiescência dos demais integrantes da Diretoria Executiva.

SECÇÃO 3ª

Da Diretoria Executiva

Art. 14º - A Diretoria Executiva da EPC é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria nomeará uma Comissão Seletiva, composta por três membros Fundadores e/ou Efetivos, encarregada de analisar as obras e os currículos dos candidatos a sócios, além dos demais encargos expressos no presente Estatuto;

Parágrafo Segundo – Farão parte da Diretoria Executiva, nomeados pelo Presidente, um Diretor Cultural, um Diretor de Edições, um Diretor de Biblioteca e outros Diretores que forem julgados necessários para o bom andamento da entidade.

Art. 15º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 16º - O mandato da Diretoria é de dois anos, a contar da posse, que se dará durante a própria Assembléia Geral, no Rodeio de Poetas Crioulos que a elegeu.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a EPC;

II – Fixar os valores das contribuições sociais, anuais;

III – Reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da entidade;

IV – Planejar as diversas atividades da entidade;

V – Elaborar um relatório anual das atividades e da situação financeira da EPC, que será apresentado à Assembléia Geral, no Rodeio de Poetas Crioulos

Art. 18º - Compete ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Representar a EPC, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente;

III – Presidir ou, a seu critério, designar o Vice-Presidente ou qualquer outro Sócio Efetivo, para presidir as reuniões

ordinárias ou solenes, ou outras atividades que a entidade vier a programar;

IV – Presidir a Assembléia Geral Ordinária;

V – Designar associados para representar a entidade em solenidades às quais não possa comparecer pessoalmente;

VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, pertinentes à entidade;

VII – Coordenar a execução do Relatório Anual da EPC, que apresentará à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente na consecução dos objetivos e das finalidades da EPC e executar as delegações por ele outorgadas.

Art. 20º – Compete ao Secretário Geral:

I – Secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais, das sessões solenes, das sessões festivas, das reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias da Diretoria Executiva e demais atividades da EPC;

II – Manter guarneidos e sempre em dia os livros de atas, a correspondência recebida, a correspondência expedida e os demais arquivos e documentos da entidade;

III – Proceder a leitura do expediente nas diversas reuniões da entidade;

IV – Coordenar e exercer o protocolo das sessões públicas.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Secretário Geral;

Art. 22º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – A guarda e a administração de todos os bens sociais;

II – A arrecadação e a escrituração contábil de toda a receita da entidade;

III – O pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – A apresentação das contas do exercício findo, na primeira sessão ordinária do ano seguinte;

V – A apresentação, ao Conselho Fiscal, do balanço geral da receita e despesa, na primeira sessão ordinária do ano seguinte;

VI – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos relativos ao setor financeiro da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SECÇÃO 4^a

Do Conselho Deliberativo

Art. 24º - O Conselho Deliberativo será constituído de três membros, Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será idêntico ao mandato da Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas por este Estatuto:

I – Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse social ou cultural da entidade;

II – Assessorar e orientar a Diretoria, quando consultado;

III – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

IV – Propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto da entidade.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, para o exercício de suas atribuições, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou, quando solicitado pela diretoria Executiva, deliberando sempre por maioria de votos.

SECÇÃO 5^a

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros, Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será idêntico ao mandato da Diretoria Executiva, podendo serem reeleitos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil e todos os documentos ligados à vida financeira da entidade;

II – Examinar e exarar parecer sobre as contas, os relatórios financeiros e sobre operações patrimoniais, levando-os à aprovação da Assembléia Geral, se julgar necessário;

III – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

IV – Sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar oportunas ao aperfeiçoamento da gestão financeira da entidade.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pela Diretoria, sempre deliberando por maioria de votos.

SECÇÃO 6ª

Dos Delegados Regionais

Art. 30º - A Diretoria Executiva nomeará, dentre os membros Fundadores e/ou Efetivos, residentes em outras localidades, que não a da sede da entidade, tantos Delegados

quantos forem julgados necessários e convenientes para a expansão e o bom andamento da EPC.

Art. 31º - A cada Delegado será expedida uma “Carta Patente” com validade idêntica ao mandato da Diretoria eleita.

Art. 32º - Na mesma “Carta Patente” expedida aos Delegados irá constar o(s) nome(s) do(s) município(s) que ficarão sob sua jurisdição.

Art. 33º - Os Delegados exercerão suas tarefas de forma gratuita e voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 34º - A nova Diretoria eleita poderá manter ou substituir os seus Delegados, sempre expedindo nova “Carta Patente” com a respectiva validade.

Art. 35º - Aos Delegados Regionais compete:

I – Elaborar e manter atualizado o Quadro de Associados da EPC, residentes nos municípios sob sua jurisdição, enviando – semestralmente – cópia ao Secretário Geral da EPC;

II – Representar a EPC nas atividades de cunho cultural dos municípios sob sua jurisdição, a que comparecer, desde que não se faça presente algum membro da Diretoria Executiva da entidade;

III – incentivar os sócios da sua jurisdição a manterem-se em dia com os seus compromissos sociais, junto à Tesouraria da EPC;

IV – Incentivar e fomentar as atividades poéticas e literárias entre os sócios de sua jurisdição, realizando encontros,

palestras, oficinas e demais atividades culturais que visem o aperfeiçoamento das artes regionais.

V – Incentivar a participação dos sócios de sua jurisdição nos diversos concursos realizados pela EPC, durante o ano administrativo.

SECÇÃO 7^a

Das Sessões da Estância da Poesia Crioula

Art. 36º - A Diretoria Executiva da EPC realizará sessões ordinárias, ao menos uma vez ao mês, para tratar de assuntos administrativos de interesse da entidade;

Parágrafo Único – À essas reuniões estarão presentes apenas os membros da Diretoria Executiva, podendo receber associados visitantes, com a concordância do Presidente.

Art. 37º - As sessões extraordinárias efetuar-se-ão em virtude da convocação do Presidente, sempre que for do interesse da entidade ou por requerimento de, no mínimo, cinco associados, em dia com as suas obrigações sociais, para tratar de assuntos específicos que motivaram o requerimento.

Art. 37º - A EPC poderá, também, realizar reuniões festivas, sempre que assim julgar conveniente, podendo participar todos os seus associados e convidados especiais

Parágrafo Único – As sessões públicas destinar-se-ão à outorga de posses, homenagens, comemorações, desenvolvimento de temas culturais, palestras, tertúlias literárias e artísticas, painéis e outras atividades similares.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio da EPC

Art. 38º - O patrimônio da EPC será constituído por bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro – As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas pro:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Doações e legados;
- III – Recursos públicos e convênios;
- IV – Promoções.

Art. 39º - Os recursos patrimoniais da EPC, aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 40º - No caso de dissolução da EPC, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, obedecido o disposto no Parágrafo único do artigo 42º.

Art. 41º - a EPC não distribui lucros ou quaisquer outras vantagens a seus associados, mesmo nas funções de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou Delegado Regional, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - a dissolução da EPC será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, cujo quórum será o da maioria absoluta dos Sócios Fundadores e Efetivos, em primeira convocação e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, necessitado, em ambos os casos, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com o artigo 59, parágrafo único do Código Civil, aprovado pela Lei 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Único – Dissolvida a EPC, o patrimônio social será destinado à entidade que for deliberada pela mesma Assembléia Geral que a dissolveu, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Essembléia Geral Extrordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, cujo quórum será o da maioria absoluta dos Sócios Fundadores e Efetivos, em primera convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, necesitando, em ambos os casos, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com o artigo 59, parágrafo único, do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Este Estatuto poderá ser reformado por:

I – Proposta da Diretoria;

II – Proposta do Conselho Deliberativo;

III – Proposta de, no mínimo, sete Sócios Fundadores ou Efetivos, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 44º - Os atos da Diretoria Executiva terão eficácia até a posse dos membros da nova Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 45º - O exercício social da EPC coincide com o ano civil, encerrando-se em dezembro de cada ano, quando será encerrado, também, o Balanço Patrimonial.

Art. 46º - Os sócios da EPC não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Todavia, no caso de matéria relevante, a decisão deverá ser referendada pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 48º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, em ____ de _____ de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 2013

Presidente

Secretário Geral

Advogado